

**Artigo 65.º, n.º 3 - Informações sobre como determinar, nos termos da legislação nacional, os efeitos das decisões referidas no n.º 2 do artigo 65.º do regulamento**

Não se aplica.

**Artigo 74.º – Descrição dos processos e normas de execução nacionais**

A execução direta ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 rege-se pelo artigo 622.º-A do Código de Processo Civil:

«Artigo 622.º-A (novo, Jornal Oficial da Bulgária n.º 50/2015):

- 1) Uma decisão proferida noutro Estado-Membro da União Europeia constitui título executivo sem necessidade de um mandato de execução.
- 2) O oficial de justiça procede, a pedido do interessado, à execução, com base numa cópia da decisão proferida noutro Estado-Membro da União Europeia, autenticada pelo tribunal de origem, e de uma certidão emitida em conformidade com o artigo 53.º do Regulamento (UE) n.º 1215/2012.
- 3) Se o oficial de justiça verificar que a medida ou a decisão não pode ser executada conforme exigido ou em conformidade com o presente código, ordena outra forma de execução.
- 4) Uma decisão proferida noutro Estado-Membro da União Europeia que ordene uma medida provisória, incluindo uma medida cautelar, é executória nos termos dos n.ºs 1 e 2. Se a medida tiver sido decretada sem que o requerido tenha sido notificado para comparecer, deve emitir-se um comprovativo da entrega ou notificação da decisão.
- 5) Ao proceder à execução, o oficial de justiça deve entregar ou notificar ao devedor uma cópia da certidão referida no n.º 2, convidando a cumprir. A certidão é acompanhada de uma cópia da decisão proferida noutro Estado-Membro da União Europeia, na ausência de entrega ou notificação ao devedor.
- 6) O devedor pode, no prazo de um mês a contar da entrega ou notificação, apresentar um pedido de recusa de execução. Se for necessária uma tradução da decisão, este prazo é suspenso até que o devedor tenha recebido a tradução em questão.
- 7) Qualquer das partes pode recorrer da adaptação da medida ou da injunção referida no artigo 436.º.»

No que respeita aos processos de execução não regidos pelo Regulamento (UE) n.º 1215/2012, aplicam-se as disposições gerais do artigo 5.º do Código de Processo Civil, intitulado «Procedimento de execução».

**Artigo 75.º, alínea a) – Nomes e contactos dos tribunais aos quais devem ser submetidos os pedidos nos termos dos artigos 36.º, n.º 2, 45.º, n.º 4, e 47.º, n.º 1**

O pedido referido no artigo 36.º, n.º 2, ou no artigo 45.º, n.º 4, é apresentado no tribunal provincial em cuja jurisdição a outra parte esteja domiciliada ou sediada ou, se essa parte não tiver domicílio ou sede na Bulgária, no local onde o interessado se encontre domiciliado ou sediado. Se a parte em causa não tiver domicílio nem sede social na Bulgária, o pedido deve ser apresentado no tribunal da cidade de Sófia (artigo 622.º do Código de Processo Civil). O pedido referido no artigo 47.º, n.º 1, deve ser apresentado no tribunal provincial do local onde o devedor está domiciliado ou sediado ou no local de execução (artigo 622.º do Código de Processo Civil).

**Artigo 75.º, alínea b) – Nomes e contactos dos tribunais nos quais deve ser interposto recurso da decisão sobre o pedido de recusa de execução, nos termos do artigo 49.º, n.º 2**

Na Bulgária, o Tribunal de Recurso de Sófia (*Sofiyski apelativen sad*). O recurso é interposto através do tribunal provincial (*Okrazhen sad*) que proferiu a decisão de recusa de execução ou da decisão que declara não haver motivos para a recusa do reconhecimento.

**Artigo 75.º, alínea c) – Nomes e contactos dos tribunais em que devem ser interpostos eventuais recursos subsequentes, nos termos do artigo 50.º**

Os recursos contra decisões do Tribunal de Recurso de Sófia devem ser interpostos perante o Supremo Tribunal de Cassação (*Varhoven koastsionen sad*) (artigo 623.º, n.º 6, do Código de Processo Civil).

**Artigo 75.º, alínea d) – Línguas aceites para a tradução de certidões relativas a sentenças, atos autênticos e transações judiciais**

Não se aplica.

**Artigo 76.º, n.º 1, alínea a) – Regras de competência referidas nos artigos 5.º, n.º 2, e 6.º, n.º 2, do regulamento**

Os tribunais e outras autoridades búlgaras gozam de competência internacional sempre que o autor da denúncia ou o requerente seja um cidadão búlgaro ou uma pessoa coletiva registada na República da Bulgária (artigo 4.º, n.os 1, e 2 do Código de Direito Internacional Privado).

**Artigo 76.º, n.º 1, alínea b) – Regras sobre intervenção de terceiros referidas no artigo 65.º do regulamento**

Não se aplica.

**Artigo 76.º, n.º 1, alínea c) – Convenções referidas no artigo 69.º do regulamento**

Convenção entre a Bulgária e a Bélgica sobre certas questões no domínio judiciário, assinada em Sófia em 2 de julho de 1930;

Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Socialista Federativa da Jugoslávia sobre Cooperação Judiciária, assinado em Sófia, em 23 de março de 1956, ainda em vigor entre a Bulgária, a Eslovénia e a Croácia;

Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Popular da Roménia sobre Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Sófia em 3 de dezembro de 1958;

Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Popular da Polónia sobre Cooperação Judiciária e Relações Judiciárias em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Varsóvia em 4 de dezembro de 1961;

Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Popular da Hungria sobre Assistência Judiciária em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Sófia em 16 de maio de 1966;

Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Helénica sobre Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinado em Atenas em 10 de abril de 1976;

Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Socialista da Checoslováquia sobre Cooperação Judiciária e Relações Judiciárias em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Sófia em 25 de novembro de 1976;

Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República de Chipre sobre Cooperação Judiciária em Matéria Civil e Penal, assinado em Nicósia em 29 de abril de 1983;

Acordo entre o Governo da República Popular da Bulgária e o Governo da República Francesa sobre Cooperação Judiciária em Matéria Civil, assinado em Sófia em 18 de janeiro de 1989;

Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Italiana sobre Cooperação Judiciária e Execução de Decisões em Matéria Civil, assinado em Roma em 18 de maio de 1990,

Acordo entre a República Popular da Bulgária e o Reino de Espanha relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Civil, assinado em Sófia em 23 de maio de 1993,

Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Austríaca sobre Cooperação Judiciária em Matéria Civil e Penal, assinado em Atenas em sexta-feira, 20 de outubro de 1967.

Última atualização: 25/03/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.